

ACÓRDÃO TC- 575/2019 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 04258/2018-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: FDM - Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel da Palha

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2017 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel da Palha referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Lucélia Pim Ferreira da Fonseca.

As peças contábeis encaminhadas a esta Corte, foram analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que expediu Relatório Técnico – RT 247/2018-6 evidenciando procedimentos irregulares, e opinando pela citação da responsável para apresentação de justificativas quanto ao seguinte achado:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.2.1.1 Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários Base legal: art. 85 da Lei 4320/64 c/c LC101/200, art. 43 c/c §3º do art. 164 da CFRB/88. Instrução Normativa 34/2015 e artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.	Lucelia Pim Ferreira da Fonseca	citação

O indício de irregularidade apontado, e também assinalado na Instrução Técnica Inicial 509/2018-1, propiciou a citação da responsável para apresentação de justificativas, conforme Decisão SEGEX 499/2018-9.

Regularmente citada (Termo de Citação 948/2018-1), a responsável exercitou seu direito de defesa, apresentando suas justificativas e documentos comprobatórios.

Ao proceder à análise dos documentos apresentados, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, através da Instrução Técnica Conclusiva 626/2019-3, afastou o indício de irregularidade e opinou no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas da Sra. Lucélia Pim Ferreira da Fonseca, na forma do art. 84, inciso I da Lei Complementar Estadual 621/2012, referente ao exercício de 2017.

Em seguida, o douto representante do Ministério Público de Contas, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se em consonância com a área técnica, opinando pela **REGULARIDADE** da presente prestação de contas anual.

Após, vieram-me os autos para análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No Relatório Técnico 247/2018-6, foi questionado divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários no valor de 19.309,23 (item 3.2.1.1), resultando na citação da responsável

...

Figura 1 – EXTRATO BANCÁRIO (EXTBAN.pdf)

EXTRATO DE APLICACOES FINANCEIRAS		PERIODO: 01/12/2017 A 29/12/2017		
FUNDO : FI BANESTES INVEST PUBLIC RENDA FIXA		CNPJ : 36.347.706/0001-71		
ADMINISTRADOR				
BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO		CNPJ : 28.127.603/0001-78		
Endereço: AV. PRINCESA ISABEL, 574 , EDF. P. CENTER BLOCO B 9 ANDAR ,				
CEP : 29019-988 , VITORIA - ES				
CLIENTE: FUNDO DE D MUN - FDM				
AGENCIA: 133	CONTA :	23.860.273		
Valor Cota em 29/12/2017 -	7,6488949581			
Valor Cota em 30/11/2017 -	7,6307565444			
Rentabilidade Bruta: 0,227 (% a.a.)	5,798 (% a.a.)	5,798 (% 12 meses)		
HISTORICO	SEQ.	DATA	QUANTIDADE COTAS	VALOR
Aplicacao	8881	10/02/2014	447.584,7267231459	2.554.923,52
Saldo Bruto		30/11/2017	2.524,7115739158	19.265,46
Rend.Bruto		29/12/2017		43,77
Saldo Bruto		29/12/2017	2.524,7115739158	19.309,23

Saldo Mes Anterior Bruto			2.524,7115739158	19.265,46
Rendimento Bruto				43,77
IDF Recolhido				0,00
IR Recolhido				0,00
Rendimento Tributado				0,00
IDF Previsto				0,00
IR Previsto				0,00
Total aplicado				0,00
Total Resgate Bruto				0,00
Saldo Mes Atual Bruto			2.524,7115739158	19.309,23
Bloqueio Judicial				0,00
Bloqueio Garantia Op.Fin				0,00
Saldo Mes Atual Liquido				19.309,23

Fonte: processo 4258/2018 cidadesweb tcees

O saldo apontado no extrato bancário de R\$19.309,23 não consta nos demonstrativos contábeis, nem tão pouco também no arquivo TVDISP. Esse arquivo deveria constar as conciliações bancárias, considerando o valor de extrato bancário, o saldo de banco conciliado e o saldo contábil. Assim, constatou-se divergência entre saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades, fato esse comprovado pelo extrato bancário na figura1.

Dessa forma, sugere-se a citação do gestor para que se manifeste a respeito dessa inconsistência.

Após a análise da defesa, a área técnica afastou o indício de irregularidade, conforme a ITC 0626/2019-3, transcrito abaixo:

2 DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

2.1 Divergência entre saldos contábeis e extratos bancários. (Item 3.2.2.1 do RTC).

Base legal: art. 85 e 89 da Lei 4320/64 c/c LC101/200, art. 43 c/c §3º do art. 164 da CFRB/88.

Segundo Relatório Técnico,

Verificando os extratos bancários, constatou-se que a conta corrente 23.860.273 do Banco Banestes, registrou o saldo de fim do exercício/2017 o valor de R\$19.309,23 [...].

O saldo apontado no extrato bancário de R\$19.309,23 não consta nos demonstrativos contábeis, nem tão pouco também no arquivo TVDISP. Esse arquivo deveria constar as conciliações bancárias, considerando o valor de extrato bancário, o saldo de banco conciliado e o saldo contábil. Assim, constatou-se divergência entre saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades [...].

Das justificativas

A defesa informa que o saldo de R\$ 19.309,23, da conta BANESTES Nº.23.860.273, foi transferido para Prefeitura de São Gabriel, tendo em vista a extinção do Fundo de Desenvolvimento Municipal a partir do exercício de 2018.

Da análise das justificativas

Verificou-se, por meio do sistema etcees, itens 48, 49 e 50, os documentos apresentados pela defesa que comprovam a existência financeira do valor de R\$19.309,23 na contabilidade do Fundo de Desenvolvimento e posterior transferência desse valor para a Prefeitura de São Gabriel da Palha. **Afastada a irregularidade.**

Tendo sido sanada a irregularidade apontada no RT 247/2018-6, a área técnica, em sua conclusão, sugere julgar regular a prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel da Palha, sob a responsabilidade da Sra. Lucelia Pim Ferreira da Fonseca.

Encaminhados os autos ao **Ministério Público de Contas**, o mesmo endossou a proposição da área técnica por meio do Parecer 0916/2019, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira.

III. CONCLUSÃO

Desse modo, considerando que o Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião da ITC

626/2019-3, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Gabriel da Palha, sob responsabilidade da Sra. Lucélia Pim Ferreira da Fonseca, relativa ao exercício financeiro de **2017**, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei

1.2 ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/05/2019 - 13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro substituto convocado: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões